

Decreto nº 16/2021 de 02 de junho de 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas no âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas **sanitárias para combater a COVID-19;**

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos no Hospital Regional de Justino Luz – HRJL, referência no tratamento da COVID 19 na macorregião;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n. 19.619, de 39 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas a serem adotadas no que concerne ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de COVID 19 no município de Aroeiras do Itaim;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

CNPJ Nº 07.165.549/0001-85
RUA ARISTARCO PEREIRA Nº 96
CEP: 64.612-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em toda a área territorial do município de Aroeiras do Itaim a realização de festas ou eventos comemorativos, atividades esportivas em ambientes abertos ou fechados, abertura de bares, quadras esportivas, clubes, parques de vaquejadas, etc. promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 2º - Só estarão autorizadas a funcionar no município de Aroeiras do Itaim PI, a partir do dia **03/06/2021** a **13/06/2021** as atividades essenciais de: Farmácia, supermercado, Igrejas, Templos religiosos, casa de material de construção, posto de combustível e oficina mecânica.

I- As Igrejas e Templos religiosos deverão respeitar o percentual máximo de 30% de sua capacidade.

II- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, ruas e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos **sanitários das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.**

§ 1º As atividades essenciais poderão funcionar de segunda a domingo das **7:00h às 20h** respeitando todas as orientações da vigilância sanitária deste município.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos de qualquer natureza no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

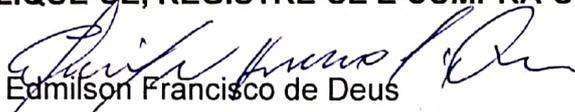
Art. 3º - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de caracterizar em tese crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas determinadas nesse Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, em 02 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal